

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

### **Lei Complementar que cria e disciplina acerca da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função e dá outras providências.**

Faço saber, na qualidade de Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei que adiante segue:

**Art. 1º** -Fica instituída a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função – GADF, gratificação que visa remunerar os servidores, efetivos ou comissionados que, pelo tipo de atividade desempenhada em prol da excelência do serviço público municipal, notoriamente são expostos a maiores níveis de exigência, quer pela administração, quer pela população em geral, tudo em conformidade com os artigos 45, II e 52, VII, ambos da Lei Municipal nº 1.577/06.

§ 1º. Consideram-se comissionados os ocupantes dos cargos disciplinados pelos artigos 32 e 33 da Lei Complementar Nº 001/2013.

§ 2º. Poderá ser concedida GADF Especial, conforme Anexo I desta Lei, aos Secretários Municipais de Administração e Finanças, Educação e Saúde e ao Procurador do Município, mediante aferição da complexidade das funções desempenhadas.

**Art. 2º** – A concessão dessa gratificação partirá de ato do Prefeito Municipal e será de livre concessão e revogação, sempre obedecendo aos critérios de necessidade e oportunidade, observando os limites prudenciais de gastos com pessoal, prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Os valores atribuídos à Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função – GADF, encontram-se fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, considerados no cálculo a que se refere este artigo, serão atualizados sempre e na mesma proporção que forem concedidos reajustes aos servidores municipais, efetivos e comissionados, nos termos da legislação específica.

**Art. 4º** - A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF não incorporará ao vencimento ou provento do servidor ou comissionado, para quaisquer efeitos legais.

**Art. 5º** - A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função não será devida aos servidores contratados por tempo determinado.

**Art. 6º** - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal 1.621, de 02 de setembro de 2009.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca (PI), em 26 de novembro de 2014(dois mil e quatorze)

Raimundo Alves Filho  
Prefeito Municipal

**Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 015/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 26(vinte e seis) dias do mês de novembro de 2014.**

Manoel Francisco da Silva  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

## ANEXO I

### GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

#### TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES:

<b>SÍMBOLO:</b>	<b>VALOR EM R\$:</b>
GADF 1	100,00
GADF 2	200,00
GADF 3	300,00
GADF 4	400,00
GADF 5	500,00
GADF 6	600,00
GADF ESPECIAL	50% dos vencimentos